



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CONTRATO Nº 037/2023/PMTG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.099.205/0001-18**, sediado à Praça Getúlio Vargas, 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90**, sediada à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado por seu Sócio Administrador o **Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666/1993 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023/PMTG, nos limites das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023/PMTG, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/OBJETIVO/FORMA

2.1. **OBJETO** - Contratação de empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** especialista na **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELACIONADOS AO FUNDEB**;

2.2. **OBJETIVO** - Ingressar com processos judiciais nos foros e instâncias competentes, para o fim de **RECUPERAR VALORES NÃO REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB, DECORRENTES DA REPERCUSSÃO DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEB NO ANO DE 2006**;

2.3. **FORMA** - O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS é celebrado na modalidade **CONTRATO DE ÊXITO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado por meio dos atos administrativos encartados nos autos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/PMTG**, em estrita conformidade ao prescrito no artigo 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executado sob a forma indireta e em regime de empreitada por preço unitário, nos limites e termos estabelecidos neste contrato e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** à **CONTRATADA**, dar-se-á à razão de R\$ 0,20 para cada R\$1,00 recuperado a título de **FUNDEB** e creditado à conta bancária do **CONTRATANTE**, por determinação judicial contida em **DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO**;

4.2. Estima-se que o valor a ser recuperado alcançará o montante de R\$ 305.000,00, o os honorários advocatícios estimado em R\$ 61.000,00;

4.3. Os honorários advocatícios serão adimplidos com recursos próprios da contratante e/ou recursos oriundos do juro de mora inidentes sobre os valores recuperados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



4.4. O pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** acima referidos, dar-se-á em **ATÉ 05 DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

4.6. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são vinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, comportando prorrogações até que sejam atingidos os objetivos estabelecidos neste contrato e liquidados e pagos os respectivos honorários advocatícios, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 16001 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. **LEVANTAR** os documentos e informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto desta proposta;
- 8.2. **ELABORAR** os cálculos dos valores devidos;
- 8.3. **PROPOR** ação judicial específica necessária ao atingimento do objetivo deste projeto;
- 8.4. **AJUIZAR** as ações e outros instrumentos processuais necessários ao cumprimento das decisões exaradas nos autos dos processos em curso ou transitado em julgado;
- 8.5. **ACOMPANHAR** o processo até o seu trânsito em julgado, executando tempestivamente todos os atos necessários ao curso regular do processo e êxito da demanda;
- 8.6. **ENCAMINHAR**, a cada 4 meses, relatório detalhado dos serviços prestados;
- 8.7. **EMPREGAR** toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- 8.8. **FORNECER** mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 8.9. **GUARDAR** e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução;
- 8.10. **CUSTEAR** despesas que exigirem serviços fora do Estado, inclusive relativas a transportes, estadia e alimentação da equipe da contratada;
- 8.11. **RESPONSABILIZAR-SE** pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



8.12. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, ao contratado, a **RESPONSABILIDADE** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, tudo nos termos do art. 71, da lei 8.666/93, exonerando o município de qualquer ônus;

8.13. **MANTER-SE**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

8.14. **APRESENTAR**, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1. Por meio do seu representante legal, a Contratante compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, conveniência administrativa devidamente fundamentada, a juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E NORMAS QUE REGULAM ESTE CONTRATO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- 13.1 O processo administrativo que originou o procedimento de Inexigibilidade de Licitação 010/2023/PMTG;
- 13.2. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023/PMTG;
- 13.3. A Lei 8666/93;
- 13.4. Os preceitos de direito público aplicável;
- 13.5. Os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, supletivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder ao limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

14.4. Os casos omissos serão acordados entre as partes, lavrando-se, se necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a administração designará, por meio de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com os termos do contrato e com a legislação vigente.

15.3. A ação ou inação da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem como competente o Foro do Distrito Judiciário de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 24 de maio de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Sócio Administrador
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Inferson Santos Oliveira CPF: 463 644 445-95

Luiz Aquino Santos CPF: 103.063.045-38